

OS POVOS TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA: FUNDAMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE GARANTIA DA IDENTIDADE, CULTURA E TERRITÓRIO

TRADITIONAL PEOPLE OF THE AMAZON: PUBLIC POLICIES TO GUARANTEE IDENTITY, CULTURE AND TERRITORY

Article received on: 7/18/2025

Article accepted on: 9/19/2025

Antônio Ferreira do Norte Filho*

*Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Manaus, Amazonas, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7979639512744678>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5946-3291>

nortefilho@gmail.com

Naira Neila Batista de Oliveira Norte**

**Universidade de São Paulo (USP), Manaus, Amazonas, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5167853522261560>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0552-6904>

nairanorte@gmail.com

Danielle Costa de Souza Simas***

***Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0498387732161409>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6104-3563>

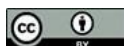
dani_souza1403@hotmail.com

Resumo

A obra analisa, sob uma perspectiva jurídico-socioambiental, a relevância dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia na preservação da floresta e na manutenção de sua identidade cultural, espiritual e territorial. O estudo tem como objetivo identificar e examinar os fundamentos legais e as políticas públicas voltadas à proteção desses povos, especialmente à luz da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Utiliza uma metodologia qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, buscando compreender a relação simbiótica entre os povos amazônicos e seus territórios, bem como o papel do Estado na efetivação de seus direitos fundamentais. Conclui que os povos tradicionais são titulares de direitos constitucionais à identidade, à cultura e ao território, devendo o poder público garantir a sua permanência nas terras ancestrais e assegurar políticas de gestão participativa e sustentável. Assim, o trabalho reforça que a efetividade jurídica da proteção socioambiental amazônica depende do reconhecimento dos saberes tradicionais e da consolidação de políticas públicas inclusivas que harmonizem

Abstract

The work analyzes, from a legal and socio-environmental perspective, the relevance of the traditional peoples and communities of the Amazon in preserving the forest and maintaining their cultural, spiritual, and territorial identity. The study aims to identify and examine the legal foundations and public policies aimed at protecting these peoples, especially in light of the 1988 Federal Constitution and Decree No. 6.040/2007, which establishes the National Policy for the Sustainable Development of Traditional Peoples and Communities. It employs a qualitative, exploratory, and descriptive methodology, based on bibliographical and documentary research, seeking to understand the symbiotic relationship between Amazonian peoples and their territories, as well as the role of the State in ensuring their fundamental rights. The research concludes that traditional peoples are holders of constitutional rights to identity, culture, and territory, and that public authorities must guarantee their permanence in ancestral lands and promote participatory and sustainable management policies. Thus, the study reinforces that the legal effectiveness of socio-environmental protection in the Amazon depends on recognizing traditional knowledge and consolidating



desenvolvimento, dignidade humana e preservação ambiental.

Palavras-chave: Povos Tradicionais. Amazônia. Preservação Ambiental. Territorialidade. Ancestralidade.

inclusive public policies that harmonize development, human dignity, and environmental preservation.

Keywords: *Traditional People. Amazon. Environmental Preservation. Territoriality. Ancestry.*

1 INTRODUÇÃO

Os Povos e Comunidades Tradicionais, são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Os territórios tradicionais são os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos Povos e Comunidades Tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observadas as peculiaridades dos Povos Indígenas e Quilombolas, garantidas legalmente (Brasil, Decreto nº 6040/2007).

A Sustentabilidade consiste no uso equilibrado dos recursos naturais através da sincronização de agendas sociopolíticas em nível mundial, regional e local para a segurança da preservação/conservação da biodiversidade e componentes ambientais como forma de garantia da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

A Amazônia se traduz num dos maiores patrimônios florestais do planeta, detentora de rica biodiversidade e extensa hidrografia, sendo, muitas das vezes, os rios as suas estradas com significativa parcela da população amazônida habitando nas margens dos numerosos cursos d'água naturalmente desenhados ao longo na floresta amazônica, de onde é retirado o seu sustento, com parte da renda econômica através da caça, da pesca e do artesanato.

Com efeito, assevera Morán (1990):

A Amazônia não é um vazio demográfico ou cultural. Existem populações indígenas e caboclas que conhecem as características das suas localidades [...] O mundo Amazônico inclui muitos ecossistemas inter-relacionados, cada um com sua própria história natural e suas características geofísicas e químicas, suas populações humanas com diferentes tecnologias e densidades

demográficas. Tais diferenças são resultados, em parte da adaptação dessas populações à variabilidade dentro da Amazônia e, de outro lado resultam do efeito de diferentes traços culturais.

Torna-se relevante a compreensão da formação dos diferentes ecossistemas amazônicos e suas distintas características no campo da história natural, dos seus atributos, bem como das suas populações florísticas, faunísticas, hidrográficas e humanas, a quais se adaptam aos diferentes cenários que as envolvem.

O saber adquirido mediante a observação e a experiência retida na memória, através do tempo, é sempre fruto da relação entre indivíduo e a sociedade, e passa constantemente por ajustes culturais. É uma das formas de competição mais importantes da espécie humana. Através do ajuste cultural, o homem (re) age rapidamente às mudanças ambientais, a elas se adapta (Witkoski, 2010).

Assim, a interpretação da Amazônia pode se dar através de extensa leitura de particularidades especiais e diferenças circunstanciais no âmbito de sua perimetralidade, de maneira a oportunizar diversas formas de sobrevivência sistêmica dos seus povos habitantes, de acordo com o período sazonal da seca e da cheia dos rios, quando tais aspectos determinarão os destinos de suas necessidades básicas cotidianas.

Como exemplo, verifica-se que a várzea é um ecossistema complexo, com imensa riqueza biológica passível de apropriação humana. Os rios amazônicos e suas áreas inundáveis cobrem mais de 300.000 km². Há muitas gerações essas áreas inundáveis vêm sendo utilizadas por populações tradicionais, tanto no período de seca quanto no de cheia (Surgik, 2005).

O território, antes espaço físico arbitrariamente recortado, à revelia das práticas, dos significados atribuídos ao espaço, e das necessidades de uso dos povos e grupos sociais locais, como acontecia nos projetos de colonização e de assentamento convencionais, converte-se, assim, em espaço de diálogo, entre diferentes agentes públicos e os sujeitos sociais politicamente constituídos na região, que passam a reivindicar, a partir de seus movimentos sociais, o reconhecimento de territorialidades específicas (Schweickardt, 2014).

Na Amazônia, muitos povos tradicionais habitam os espaços territoriais especialmente protegidos tanto por herança da ancestralidade quanto pela aquisição primitiva da terra, anteriormente aos atos delimitativos do Poder Público, o que torna imprescindível a necessidade de adoção de políticas públicas relativas à regularização

fundiária como garantia de permanência desses povos sobre as terras que habitam e a consequente paz social no contexto da sustentabilidade, de modo a se afastar os conflitos.

O “desenvolvimento sustentável” deve ser entendido, portanto, como um dos mais generosos ideais. Comparável talvez ao bem mais antigo de “justiça social”, ambos exprimem desejos coletivos enunciados pela humanidade, ao lado da paz, da democracia, da liberdade e da igualdade (Veiga, 2015).

A tomada de consciência da realidade ambiental em que se encontra o planeta ocorreu de forma diferenciada dos variados setores em que se organiza a moderna sociedade. Essa consciência levou inicialmente a medidas isoladas e a choques de interesses. Hoje há, em vários desses setores, segmentos que possuem uma visão de sustentabilidade do desenvolvimento que procuram se integrar dentro de uma perspectiva holística, para melhorar a qualidade de vida global a partir de realidades locais (Dias, 2017).

A cultura e a identidade dos povos tradicionais da Amazônia consistem no seu próprio ‘existir’ como forma de significado dotado de relevante poder simbólico de modo a proporcionar sentido a todos os conceitos que os conduzem à legitimação enquanto elementos do ambiente, sujeitos de direitos, arraigados a um território e, portanto, detentores de história, de raiz e de existência digna.

A topofilia e a percepção ambiental dos povos tradicionais amazônicos consistem na busca de preservação da identidade a partir da cultura e do simbolismo intrínseco no DNA de sua ancestralidade, do seu território, das suas crenças e da sua íntima relação com a natureza da qual se sente legitimamente elemento oriundo.

As políticas públicas ambientais exercem papel fundamental na mediação entre desenvolvimento econômico, justiça social e conservação dos recursos naturais. No contexto brasileiro, sua formulação deve considerar as peculiaridades socioambientais dos territórios, bem como a participação efetiva das coletividades locais.

A Constituição Federal de 1988 consagrou no seu artigo 225 o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, incumbindo a sua responsabilidade e defesa ao poder público e à coletividade.

Assim, o objetivo da presente pesquisa consiste na identificação e análise das políticas públicas enquanto instrumento de garantia de direitos da identidade, da cultura e do território dos povos tradicionais amazônicos.

2 POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DOS POVOS TRADICIONAIS

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, prevê a integração, coordenada, sistemática, devendo ser observado o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais, a sua expressão através do pleno e efetivo exercício da cidadania, a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas, bem como o reconhecimento e a consolidação dos seus direitos, dentre outros.

O pensamento e a ação ambiental estão abrindo novas perspectivas para a construção da sustentabilidade. O saber ambiental está se enraizando nos programas de gestão pública dos recursos naturais, nos projetos comunitários, nos programas educativos e nas ações cidadãs, irrigando novos modos de vida (Leff, 2010, p. 117).

A União e os Estados ignoram quais são as terras que lhes pertencem, e por isso os grileiros se apoderam de vastas extensões de terra. Na maioria das vezes, o prejudicado é o pequeno posseiro. Os conflitos de uso do território constituem um desafio difícil às políticas públicas (Sachs, 2014, p. 64).

As populações tradicionais são aquelas que apresentam um modelo de ocupação do espaço e uso dos recursos naturais voltados principalmente para a subsistência, com fraca articulação com o mercado, baseado em uso intensivo de mão de obra familiar, tecnologias de baixo impacto derivadas de conhecimentos patrimoniais e, normalmente, de base sustentável. Em geral ocupam a região há muito tempo e não têm registro legal da propriedade privada individual da terra, definindo apenas o local de moradia como parcela individual, sendo o restante do território encarado como área de utilização comunitária, com seu uso regulamentado pelo costume e por normas compartilhadas internamente (Arruda, 1999, p. 79-80).

Um conjunto de fatores propiciou esse modo de atuar, dentre os quais: a afirmação pluralista, a heterogeneidade de interesses detectados numa sociedade complexa; a maior proximidade entre Estado e sociedade, portanto, entre Administração e sociedade. Aponta-se o desenvolvimento, ao lado dos mecanismos democráticos clássicos, de formas mais autênticas de direção jurídica autônoma das condutas”, que abrangem, de um lado,

a conduta do Poder Público no sentido de debater e negociar periodicamente com interessados as medidas ou reformas que pretende adotar, e de outro, o interesse dos indivíduos, isolados ou em grupos, na tomada de decisões da autoridade administrativa, seja sob a forma de atuação em conselhos, comissões, grupos de trabalho no interior dos órgãos públicos, seja sob a forma de múltiplos acordos celebrados. Associa-se o florescimento de módulos contratuais também à crise da lei formal como ordenadora de interesses, em virtude de que esta passa a enunciar os objetivos da ação administrativa e os interesses protegidos. E, ainda: ao processo de *deregulation*; à emersão de interesses metaindividuais; à exigência de racionalidade, modernização e simplificação da atividade administrativa, assim como de maior eficiência e produtividade, alcançados de modo mais fácil quando há consenso sobre o teor das decisões (Medauar, 2003, p. 2003).

No âmbito social, ainda que os Povos Tradicionais comportem legalmente o direito de permanecer nas terras antes habitadas por seus ancestrais, paira sempre a insegurança em face dos entendimentos do Poder Público, baseados na oportunidade e conveniência de realizar outras destinações a esses espaços geográficos, sobretudo quando há interesse econômico, o que, poderia ocasionar prejuízo irreversível ao desenvolvimento socioeconômico e conseqüentemente à sobrevivência desses povos deslocados dos seus locais de origem e lançados em assentamentos à sorte de sobrevivência.

É indiscutível que o deslocamento forçado por ato de império do Poder Público representa ‘violência estatal’ em desfavor dos súditos, suplantando a verdadeira noção do que se convencionou denominar justiça ambiental pelo ente público a quem comporta o dever de promovê-la.

No que diz respeito a esse tema, as lutas por justiça ambiental, tal como caracterizadas no caso brasileiro, combinam assim: a defesa dos direitos a ambientes culturalmente específicos – comunidades tradicionais situadas na fronteira da expansão das atividades capitalistas e de mercado; a defesa dos direitos a uma proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial e a desigualdade ambiental promovidas pelo mercado; a defesa dos direitos de acesso equânime aos recursos ambientais, contra a concentração das terras férteis, das águas e do solo seguro nas mãos dos interesses econômicos fortes no mercado. Mas cabe ressaltar também a defesa dos direitos das populações futuras (Acselrad, 2010, p. 14).

Os povos tradicionais realizam atividades fundamentais relacionadas à sustentabilidade, uma vez que constroem a sua vivência e desenvolvem o gerenciamento dos seus atos, pautados na consciência da utilização racional dos componentes ambientais necessários para a sua sobrevivência e para o gerenciamento exato daquilo que lhes permite o desenvolvimento socioambiental por meio de situações actanciais tradicionais.

O desenvolvimento se define como a criação de condições tendentes à produção do ser humano em sua integridade, sendo um processo e o sucesso resultante. Continua o autor, definindo envolvimento como as articulações do ser humano com o ambiente que o cerca: seu comprometimento e os cometimentos correspondentes (Mendes, 1995, p. 54-55).

Assim, o desenvolvimento sustentável foi divulgado inicialmente como um princípio diretor para o planejamento do desenvolvimento econômico pela World Commission on Environmental and Development (WCED), em documento sobre estratégias do desenvolvimento em 1987. Segundo este documento, o desenvolvimento é sustentável quando satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a habilidade das futuras gerações.

No denominado relatório Brundtland, um estudo de alternativas para o desenvolvimento e o meio ambiente, elaborado por uma comissão presidida pela, então, Primeira-Ministra da Noruega Grö Harlem Brutland, e que em 1983 foi encomendado pela Assembleia Geral da ONU, é possível se encontrar a seguinte definição: o desenvolvimento sustentável pretende satisfazer as necessidades do presente sem comprometer os recursos equivalentes de que farão uso no futuro outras gerações (ONU; CMMAD, 1991).

Na Declaração do Rio de Janeiro de 1992, com vistas ao estabelecimento de um acordo mundial de equivalência quanto aos níveis de cooperação entre os estados, a sociedade e as pessoas para a proteção do sistema ambiental e do desenvolvimento mundial com o reconhecimento da importância meio ambiente interdependente para a Terra, foram elencados 27 princípios fundamentais como regras a serem cumpridas por todos os países participantes do evento. O princípio 22 prevê que as populações indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, desempenham um papel fundamental na classificação do meio ambiente e no desenvolvimento, devido a seus conhecimentos e práticas tradicionais. Os Estados devem reconhecer e apoiar de forma apropriada a identidade, cultura e interesses dessas populações e comunidades, bem

como habilitá-las a participar efetivamente da promoção do desenvolvimento sustentável (ONU; CNUMAD, 1992).

Nesse contexto, se apresenta o direito de desenvolvimento dos Povos Tradicionais habitantes de Unidade de Conservação, bem como a necessidade do envolvimento e atuação do Poder Público no sentido de constituir-se em agente indutor desse processo de reconhecimento e legitimação do direito de viver com dignidade e de modo a se garantir a sustentabilidade desses povos.

3 CULTURA E IDENTIDADE DOS POVOS TRADICIONAIS

Ao longo da história, os povos tradicionais amazônidas utilizaram os seus espaços originários de sobrevivência nos ditames de sua cultura, como motivo de afirmação de suas respectivas identidades.

De qualquer forma, o conceito de cultura ao qual eu me atenho não possui referentes múltiplos nem qualquer ambiguidade fora do comum, segundo me parece: ele denota um padrão de significados transmitido historicamente, incorporado em símbolos, um sistema de concepções herdadas expressas em formas simbólicas por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento e suas atividades em relação à vida (Geertz, 2008, p. 66).

A ideia de cultura foi cunhada e batizada no terceiro quartel do século XVIII como termo sintético para designar a administração do pensamento e do comportamento humanos. A palavra “cultura” não nasceu como um termo descritivo, uma forma reduzida para as já alcançadas, observadas e registradas regras de conduta de toda uma população. Só cerca de um século mais tarde, quando os gerentes da cultura olharam em retrospecto para aquilo que tinham passado a ver como criação sua e, seguindo o exemplo de Deus na criação do mundo, com carga positiva, é que “cultura” passou a significar a forma como um tipo regular é “normativamente regulado” de conduta humana diferia de outro, sob outro gerenciamento. A ideia de cultura nasceu como uma declaração de intenções (Bauman, 2009, p. 71).

Nesse sentido, no que tange ao Direito enquanto instrumento de organização social, assim, o direito pretende proteger e assegurar a liberdade de agir do indivíduo, subordinando-a ao interesse coletivo; ele demarca as áreas da liberdade e do interesse

coletivo, tendendo à determinação de um ponto de equilíbrio entre esses dois valores (Grau, 2005, p. 23).

O homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquiridos pelas numerosas gerações que o antecederam. A manipulação adequada e criativa desse patrimônio cultural permite as inovações e as invenções. Estas não são, pois, o produto da ação isolada de um gênio, mas o resultado do esforço de toda uma comunidade (Laraia, 2001, p. 24).

Nas culturas tradicionais o passado é honrado e os símbolos valorizados porque contêm e perpetuam a experiência de gerações. A tradição é um modo de integrar a monitoração da ação com a organização tempo-espacial da comunidade. Ela é uma maneira de lidar com o tempo e o espaço, que insere qualquer atividade ou experiência particular dentro da continuidade do passado, presente e futuro, sendo estes por sua vez estruturados por práticas sociais recorrentes. A tradição não é inteiramente estática porque ela tem que ser reinventada a cada nova geração conforme esta assume a sua herança cultural dos precedentes. A tradição não só resiste à mudança como pertence a um contexto no qual há, separados, poucos marcadores temporais e espaciais em cujos termos a mudança pode ter alguma forma significativa (Giddens, 1991, p. 38).

Quanto à cultura como fonte de identidade cultural, no mundo moderno, as culturas nacionais em que nascemos se constituem em uma das principais fontes de identidade cultural. (...) Essas identidades não estão literalmente impressas em nossos genes. Entretanto, nós efetivamente pensamos nelas como se fossem parte de nossa natureza essencial (Hall, 2006, p. 47).

A consolidação identitária dos povos tradicionais amazônicos encontra-se literalmente arraigada nos costumes e na cultura ancestral ao longo de gerações por meio do território, do modo de transmissão do conhecimento e das regras peculiares de cada povo e sua relação cronológica com a natureza que propicia a sua sobrevivência.

A identidade a fonte de significado e experiência de um povo, no que diz respeito a atores sociais, entendo por identidade o processo de construção de significado com base em atributo cultural, ou ainda, conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(is) prevalece(m) sobre outras fontes de significado (Castells, 2018, p. 54).

A construção da identidade vale-se da matéria-prima fornecida pela história, geografia, biologia, por instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva, e

por fantasias pessoais, pelos aparatos e poder e revelações de cunho religioso. Porém, todos esses materiais são processados pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, que reorganizam o seu significado em função das tendências sociais e projetos culturais enraizados em sua estrutura social, bem como em sua visão de tempo/espaço (Castells, 2018, p. 55).

No campo da filosofia, quanto à identidade: Se pensarmos o comum-pertencer como de costume, então, como já mostra a ênfase dada à primeira parte da expressão, o sentido do pertencer é determinado a partir da comunidade, quer dizer, a partir de sua unidade. Neste caso, “pertencer” significa integrado, inserido na ordem de uma comunidade, instalado na unidade de algo múltiplo, reunido para a unidade do sistema, mediado pelo centro unificador de uma adequada síntese. A filosofia representa esse comum-pertencer como *nexus* e *connexio*, com a necessária junção de um com o outro (Heidegger, 2006, p. 42).

Portanto, a cultura e a identidade dos povos tradicionais amazônicos estão profundamente entrelaçadas com o território, os saberes ancestrais e a relação simbiótica com a natureza. Esses povos mantêm modos de vida baseados em práticas sustentáveis, noção organizacional de coletividade e memórias espirituais que lhes moldam a economia, a organização social, o etnoconhecimento e a expressão cultural.

A identidade amazônica é construída na oralidade, nas práticas rituais, na língua materna, nos mitos e nas relações de pertencimento com o ambiente terrestre, fluvial e florestal. A preservação dessa diversidade cultural vai além do reconhecimento dos direitos originários, perpassando pela valorização de formas alternativas e resilientes de resistência à marginalização e invisibilização impostas por políticas públicas que ignoram o princípio da dignidade humana.

4 TOPOFILIA E PERCEPÇÃO AMBIENTAL

A diversidade biológica do *locus* se integra umbilicalmente à cultura dos Povos Tradicionais pela utilização dos recursos naturais que constituem riqueza para aquela gente que repousa a sua identidade no sentimento em relação ao lugar, o que lhe confere legitimidade e direitos de subsistência, proteção e compensação.

A topofilia, refere-se ao vínculo afetivo entre o ser humano e os lugares que habita (Tuan, 2012), sendo esse liame especialmente evidente entre os povos tradicionais

amazônicos que constroem uma percepção ambiental que ultrapassa a dimensão utilitária do espaço, reconhecendo nos elementos naturais como rios, florestas e animais, significados simbólicos, espirituais e identitários.

Os saberes ecológicos tradicionais revelam uma profunda interação entre conhecimento empírico e cosmologia, configurando formas complexas e sustentáveis de manejo ambiental (Berkes, 1999). Nessa perspectiva, a paisagem amazônica é percebida não como cenário, mas como extensão do próprio ser coletivo.

Essa relação promove uma ecologia afetiva em que o território é vivido como espaço de pertencimento, resistência e memória (Haesbaert, 2007). O reconhecimento da topofilia e da percepção ambiental desses povos exige a valorização de suas epistemologias na formulação de políticas públicas, especialmente no contexto de ameaças territoriais e de mudanças climáticas.

A comunidade necessita dar vazão ao dinamismo relativo ao seu local, às suas atitudes, às suas relações, aos seus sentimentos, ao movimento dotado de representação e significado de razão da sua própria existência e isso inclui o respeito e o reconhecimento interno e externo como forma de completude do sentido de tudo.

Os processos que configuram e determinam a identidade social dos indivíduos e grupos, partem entre outros elementos, do entorno físico onde estes se localizam, constituindo-se como um marco de referência categorial para a determinação da identidade social (Valera; Pol, 1994, p. 6).

A categoria desenvolvimento é proposta como insumo e produto do amor ao próximo, ao semelhante. É o amor que não apenas move o sol e as outras estrelas”, mas move, sobretudo, o ser humano em favor do ser humano “o amor ao próximo como a si mesmo” (Mendes, 1995, p. 55).

Na Amazônia, especificamente, no que diz respeito ao desenvolvimento das unidades de produção camponesas e, por consequência, o modo de vida, subjacente a essa concepção de desenvolvimento, que confronta com a visão de desenvolvimento da sociedade que envolve a vida dos camponeses amazônicos varzeanos, revela-se o mérito do conhecimento tradicional na descoberta das riquezas da Amazônia econômica, cultural e ecológica. A tese fundamental é de que os “povos tradicionais” índios, seringueiros, quilombolas, caboclos / ribeirinhos (sociologicamente camponeses amazônicos) etc.- possuem vasta experiência na utilização e conservação da biodiversidade e da ecologia dos ambientes terras, florestas e águas onde trabalham e vivem, ainda que esses ambientes

venham sendo destruídos, em arte pela falta de reconhecimento do potencial econômico das espécies de remédios, alimentos, fertilizantes naturais etc. A conservação da diversidade da fauna e da flora e a defesa dos diversos ambientes onde elas existem, dependem da compreensão de que os ecossistemas vivos e saudáveis possuem mais valores éticos e estéticos do que aqueles improdutivos e degradados (Witkoski, 2010, p. 27-28).

Se a essência da "conservação dos recursos" é o uso adequado e criterioso dos recursos naturais, a essência da corrente oposta, a preservacionista, pode ser descrita como a reverência à natureza no sentido da apreciação estética e espiritual da vida selvagem (*wilderness*). Ela pretende proteger a natureza contra o desenvolvimento moderno, industrial e urbano (Diegues, 2001, p. 29).

Com efeito, a topofilia, entendida como elo afetivo entre o ser humano e o lugar, manifesta-se de forma intensa e complexa na vivência dos povos tradicionais amazônicos. Para esses grupos, o território não é apenas espaço físico, mas um organismo vivo que sustenta memórias, vínculos espirituais, saberes e modo de vida transmitidos de modo intergeracional.

Assim, a percepção ambiental desses povos é construída através de uma leitura sensível e simbólica do ambiente, na qual elementos da floresta, dos rios e dos ciclos naturais são integrados à cultura, à espiritualidade e à organização social. Essa percepção vai além da utilização racional dos recursos naturais, reconhecendo os valores imateriais da paisagem e reforçando práticas sustentáveis de manejo e convivência com o bioma amazônico. Essa relação sensível com o lugar, configura uma resistência epistemológica perante as racionalidades dominantes, de modo a demonstrar a urgência de políticas territoriais que respeitem a cosmovisão desses povos.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

No campo das políticas públicas tem se verificado o desenvolvimento de ações sistemáticas voltadas à gestão ambiental territorial planejada no Brasil, o que demanda o estabelecimento de ações a serem desenvolvidas de modo setorial, com vistas às necessidades, habitacionais, de saúde, de educação, de subsistência familiar e de proteção ambiental, a política pública tem um componente de ação estratégica, isto é, incorpora elementos sobre a ação necessária e possível naquele momento determinado, naquele

conjunto institucional e projeta-os para o futuro mais próximo. No entanto, há políticas cujo horizonte temporal é medido em décadas – são as chamadas “políticas de Estado”, e há outras que se realizam como parte de um programa maior e são ditas “políticas de governo” (Bucci, 2006, p. 19).

Le Prestre, (2005) *apud* Marcel Bursztyn e Maria Augusta Bursztyn (2012, p. 183-184), discorre que a análise das políticas públicas, inclusive a política ambiental, seja num contexto internacional ou nacional, permite distinguir algumas fases sequenciais, quais sejam: a fase das demandas que corresponde à definição do problema, que depende de fatores geográficos, históricos, culturais, científicos, econômicos ou políticos; a colocação do problema na agenda política, que diz respeito às escolhas que devem ser feitas, com base em vários critérios; o processo de decisão que varia de acordo com a natureza dos problemas ambientais cujas causas e dimensões podem ser pouco claras, da mesma forma que os seus impactos econômicos, sociais e políticos; a implementação, que diz respeito à medida tomada pelos governos ou organismos internacionais, visando a traduzir decisões da legislação nacional ou de acordos internacionais em instrumentos jurídicos gerais e atos administrativos que traduzam os objetivos e regras da política em ações concretas e finalmente os impactos referentes aos efeitos que uma política provoca nos seus fins explícitos, bem como a avaliação enquanto instrumento que permite a análise da política, com vistas a aferir se os objetivos foram atingidos, quais os problemas ocorridos e quais correções devem ser realizadas a partir das experiências adquiridas.

Conforme a Constituição Federal brasileira de 1988, no seu artigo 225, § 1º, inciso III, o Poder Público comporta a incumbência de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

A proteção constitucional referente a esses espaços territoriais ambientais vem conferir à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a incumbência de criação de espaços territoriais ambientalmente protegidos, bem como o gerenciamento e a circunscrição perimetral dessas áreas legalmente tuteladas.

Apesar de amoldados às diferentes realidades dos Estados e Municípios brasileiros, esses projetos comportam um liame fundado num estabelecimento de prioridades relativas aos perímetros das extensões territoriais frente à cada problemática ambiental.

A experiência brasileira mostra que, na área ambiental conflitos entre os três níveis de governo podem provocar limitações, particularmente na implementação dos instrumentos reguladores. É comum que o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos à legislação federal sofra morosidade, ainda que sejam demandas urgentes dos estados ou municípios. É frequente, também, que prioridades nacionais sejam obstaculizadas por trâmites nas outras esferas de governo (Bursztyn; Bursztyn, 2012, p. 186).

O ponto fundamental para que se estabeleça a gestão territorial ambiental integrada no campo das políticas públicas, numa visão público-institucional-social, se funda na interatividade dos atores envolvidos.

Em relação à ausência de ações governamentais dotadas de eficácia, há a verificação de óbices, dentre estes problemas, destacam-se: a exploração predatória de recursos florestais e pesqueiros; atividades agrícolas promovidas em solos e topografias inadequadas; poluição dos recursos hídricos; descumprimento da legislação ambiental vigente; dentre outros. Associa-se de forma permanente, além de outros fatores, a questão do baixo nível de organização e conscientização da sociedade em relação às questões ambientais, que leva ao baixo nível da qualidade de vida (rural e urbana) e ausência de planos ambientais municipais e planos diretores com planejamento de ordenamento territorial por parte dos gestores públicos (Carvalho; Müller, 2006, p. 87-88).

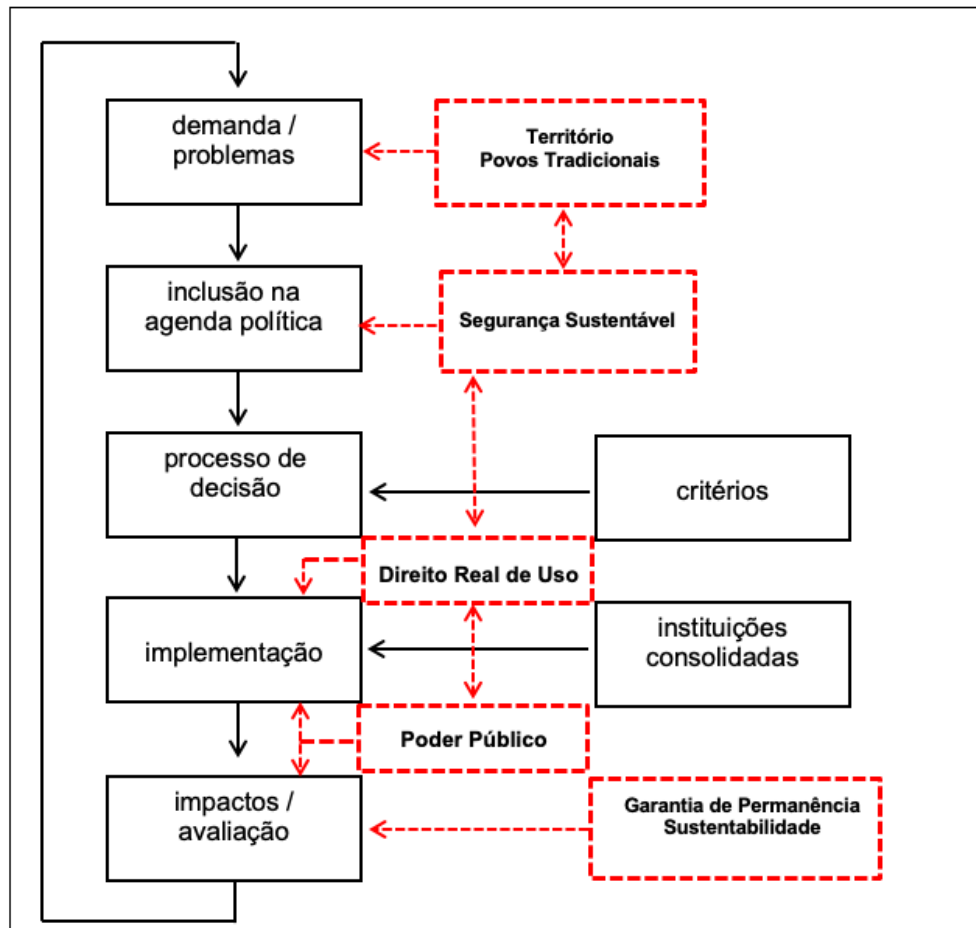
O Poder Público não pode (e não deve) operar as suas políticas públicas num terreno de desigualdades regionais e sociais e que perpassam pela baixa renda, transporte, saúde, educação, saneamento básico e infraestrutura inoperantes aos anseios da sociedade. Essa incapacidade permeada pela eterna esperança de resolução, ocasiona o clientelismo político, a má escolha dos representantes legislativos e a corrupção em todos os níveis públicos.

No contexto ambiental, as políticas públicas oriundas das leis ambientais ocasionam determinados prejuízos às coletividades tradicionais em relação às barreiras perimetrais de sua moradia em terras delimitadas como de regime especial, posto esses povos, via de regra, serem ignorados, comportado pouca ou nenhuma voz nas redações legislativas que, muitas vezes, não levam em conta a história, a cultura, a ancestralidade e a identidade plantada naquele solo, por vezes sagrado, restando ofensa também à crença e à memória dessa gente que busca subsistir a partir da terra, das águas e da floresta.

A partir da especificidade de planejamentos ambientalmente desenvolvidos nas três esferas administrativas estatais, incluída a legislação ambiental, objetivando-se a sustentabilidade através da harmonização do uso e da ocupação regional do território, em razão das ações ambientais tanto pela coletividade enquanto cogestora desse processo quanto pelo Poder Público como responsável legal, tudo isso com vistas à proteção da biodiversidade dos espaços ambientais e a noção do uso sustentável dos recursos naturais, será possível se aproximar dos conceitos mais claros de sustentabilidade.

Bursztyn e Bursztyn (2012, p.185), apresentam de modo esquemático, o encadeamento das fases das políticas públicas em geral, que vale também para as políticas ambientais, conforme se verifica:

Figura 1 - Fases dos ciclos das políticas públicas



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Bursztyn, M.A; Bursztyn, M. (2012).

Com efeito, a efetividade das políticas públicas voltadas aos povos tradicionais amazônicos enfrenta desafios estruturais, como fragmentação institucional, influência de interesses econômicos predatórios e ausência de mecanismos adequados de fiscalização e participação social.

Portanto, a reflexão sobre políticas públicas ambientais importa nos limites e possibilidades de construção de uma governança ambiental democrática, inclusiva e territorialmente sensível.

6 METODOLOGIA

A Metodologia consiste no exame, na descrição e na avaliação de métodos e técnicas de pesquisa voltadas à coleta e o processamento de informações, através da aplicação de procedimentos com vistas à construção do conhecimento e a consequente busca de solução para os problemas propostos, bem como a sua comprovação e validação científica e social.

Logo, a metodologia é compreendida como uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica (Prodanov; Freitas, 2013, p. 14).

Nesse sentido, a metodologia concernente à presente pesquisa estará disposta:

Quanto à natureza, apresenta-se como uma pesquisa básica, posto, por meio de verdades interesses universais, buscar a geração de conhecimentos para o avanço da ciência. Aplicação prática prevista, dirigidos à solução de problemas específicos, por envolver verdades e interesses locais (Gerhardt; Silveira, 2009, p. 35).

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa se classifica como exploratória e descritiva, pois tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, visando torná-lo mais explícito ou construir hipóteses. Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão (Gil, 2002).

A abordagem utilizada o presente trabalho se traduz em pesquisa qualitativa, uma vez que busca um aprofundamento da compreensão da relação do grupo social estudado com o lugar, ou seja, o vínculo primordial entre o universo objetivo e a subjetividade do sujeito.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (Minayo, 2001, p. 22).

No que tange aos procedimentos metodológicos, para a efetivação do presente estudo, foi realizada pesquisa bibliográfica, comportando como fonte primária documentos impressos decorrentes de publicações e trabalhos científicos. Trata-se de pesquisa de análise de documentos relacionados com o tema tratado, em conformidade com as características e o momento histórico de sua expedição.

A ciência poderá ser transformada sempre que houver a necessidade de adequação aos anseios sociais, possibilitando o surgimento de novas teorias.

Nesse sentido, Popper (1994, p. 129):

Um dos ingredientes mais importantes da civilização ocidental é o que poderia chamar de 'tradição racionalista', que herdamos dos gregos: a tradição do livre debate – não a discussão por si mesma, mas na busca da verdade. A ciência e a filosofia helênicas foram produtos dessa tradição, do esforço para compreender o mundo em que vivemos; e a tradição estabelecida por Galileu correspondeu ao seu renascimento. Dentro dessa tradição racionalista, a ciência é estimada, reconhecidamente, pelas suas realizações práticas, mais ainda, porém, pelo conteúdo informativo e a capacidade de livrar nossas mentes de velhas crenças e preconceitos, velhas certezas, oferecendo-nos em seu lugar novas conjecturas e hipóteses ousadas. A ciência é valorizada pela influência liberalizadora que exerce – uma das forças mais poderosas que contribuiu para a liberdade humana.

Portanto, objetiva-se analisar a identidade e a cultura dos povos tradicionais habitantes das unidades de conservação na Amazônia e os consequentes graus de topofilia, bem como a percepção ambiental, com vistas à legitimação do ser humano integrado ao ambiente, enquanto detentor do direito de participação nos destinos da gestão territorial dos espaços protegidos para o exercício da cidadania no âmbito da dignidade da pessoa humana.

7 CONCLUSÃO

Os povos tradicionais habitantes dos espaços territoriais especialmente protegidos na Amazônia são detentores legítimos do direito ao território ancestral, posto encontrarem-se instalados através de gerações antes de qualquer delimitação perimetral pelo Poder Público.

O poder público, no âmbito da gestão de espaços ambientais legalmente delimitados, habitados por povos tradicionais, deve estar atento à importância da participação da coletividade nos processos decisórios, de cogestão, de corresponsabilidade e de manejo comunitário, ou seja, compreender a comunidade como destinatária tanto do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado quanto do direito ao desenvolvimento econômico.

A administração pública dos espaços territoriais especialmente protegidos deve adotar ações consonantes com os anseios dos povos tradicionais locais, priorizando as diretrizes de utilização racional dos recursos naturais, bem como o direito à cultura, à identidade e à memória ancestral o que, através das gerações, lhes confere garantia de permanência no *locus*.

A conciliação da proteção ao meio ambiente e o direito de sobrevivência repousa no princípio do desenvolvimento sustentável como mandamento de otimização das condições de ordenamento das finalidades sociais, das potencialidades econômicas e da proteção da biodiversidade, voltadas à promoção do bem-estar com vistas às presentes e futuras gerações.

Os povos tradicionais amazônicos, e os demais povos tradicionais brasileiros, comportam direitos de dignidade legalmente previstos e etnologicamente legitimados como garantia de permanência nos territórios de sua ancestralidade, sendo-lhes assegurado o direito de permanência no território, a utilização racional dos recursos naturais, a identidade enquanto simbolismo arraigado de existência, a cultura ancestral e todos os demais direitos que lhes confirmam dignidade nos termos da Constituição Federal de 1988.

A proteção dos povos tradicionais amazônicos enquanto elementos ambientais, representa um mandamento ético, jurídico e político em razão da necessidade premente de reconhecimento de relação com o território como base de sustentabilidade do seu modo de vida e conexão com os demais elementos ambientais, fauna, flora e recursos hídricos.

As políticas públicas devem se alicerçar na participação da coletividade, com respeito à autonomia dos povos e valorização dos saberes ancestrais, de modo a constituir verdadeira garantia de direitos, protegendo os territórios tradicionais das ameaças ocasionadas pelos modelos de desenvolvimento excludentes e predatórios.

Portanto, a construção de um futuro sustentável para a Amazônia e os seus povos tradicionais, exige o fortalecimento de marcos legais, o combate às violações de direitos humanos e o compromisso contínuo do Estado e da sociedade com a diversidade sociocultural e ambiental da região.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. **Ambientalização das lutas sociais**: O caso do movimento por justiça ambiental. Estudos Avançados, 24 (68), 2010. Disponível em: <http://www.niesbf.uerj.br/arquivos/ambientalizacao.pdf>. Acesso em: 15 mar, 2025.

ARRUDA, R. Populações Tradicionais e a proteção de recursos naturais em Unidades de Conservação. **Ambiente & Sociedade**, ano II, n 5, 1999.

BERKES, F. **Sacred ecology**: traditional ecological knowledge and resource management. Philadelphia: Taylor & Francis, 1999.

BAUMAN, Z. **Vida líquida**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 07 fevereiro, 2007.

BUCCI, M. P. D. O conceito de política pública em direito. **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. Maria Paula Dallari Bucci (org.), São Paulo: Saraiva, 2006.

BURSZTYN, M. A.; BURSZTYN, M. **Fundamentos de política e gestão ambiental**: caminhos para a sustentabilidade. Rio de Janeiro: Garamond 2012.

CARVALHO, A. S.; MÜLLER, A. J. **Amazônia**: políticas públicas e diversidade cultural. Elenise Scherer; José Aldemir de Oliveira (orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**: A era da informação. 9. ed. rev. ampl. v. 2. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

DIAS, R. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 1. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2017.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. 1. ed. 13. reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Org.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. Raul Fiker (trad.). São Paulo: UNESP, 1991.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRAU, E. R. **O Direito posto e o Direito pressuposto**. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2005.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tomaz Tadeu da Silva; Guaracira Lopes Louro (trads.). 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HEIDEGGER, M. **Que é isto, a filosofia? identidade e diferença**. Ernildo Stein (trad.). Petrópolis: Vozes; São Paulo: Livraria Duas Cidades, 2006.

LARAIA, R. B, 1932. **Cultura: um conceito antropológico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

LEFF, E. **Discursos sustentáveis**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010.

MEDAUAR, O. **O direito administrativo em evolução**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MENDES, A. D. **Envolvimento e Desenvolvimento: Introdução à simpatia de todas as coisas. Desenvolvimento e natureza: estudo para uma sociedade sustentável**. Clóvis Cavalcanti (Org.). São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1995.

MORÁN, E. F. **A ecologia humana das populações da Amazônia**. Rio de Janeiro: Vozes, 1990.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

ONU. Relatório nosso futuro comum (Brutland). 2. ed. Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

ONU. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD). **Declaração do Rio sobre o meio ambiente e o desenvolvimento.** Rio de Janeiro: 1992.

POPPER, K. **Conjecturas e refutações.** Tradução de Sérgio Bath. Brasília: UnB, 1994.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SACHS, I. **Amazônia, laboratório das biocivilizações do futuro.** Esquina da sustentabilidade. Vanessa Maria de Castro; Magda Eva S. de F. Wehrmann (orgs.). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

SCHWEICKARDT, K. H. S. C. **Estado, território e sujeitos sociais emergentes na Amazônia: algumas reflexões a partir do médio rio Juruá.** Territórios socioambientais em construção na Amazônia brasileira. Neide Esterici; Horácio Antunes de San'ana Júnior; Maria José da Silva Aquino Teisserenc (orgs.). 1. ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2014.

SURGIK, A. C. S. Estudo jurídico para a várzea amazônica. **A questão fundiária e o manejo dos recursos naturais da várzea:** análise para a elaboração de novos modelos jurídicos. Manaus: ProVárzea, 2005.

TUAN, Yi-Fu. **Topofilia:** um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente. Livia de Oliveira (Trad.). Londrina: Eduel, 2012.

VALERA, S.; POL, E. **El concepto de identidad social urbana:** una aproximación entre la psicología social y la psicología ambiental. Anuario de psicología / The UB Journal of psychology. núm. 62, p. 5-24. Barcelona: 1994.

VEIGA, J. E. **Para entender o desenvolvimento sustentável.** 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2015.

WITKOSKI, A. C. **Terras, florestas e águas de trabalho: os camponeses amazônicos e as formas de uso de seus recursos naturais.** 2. ed. São Paulo: Annablume, 2010.

Participação dos autores

Ambos os autores contribuíram igualmente para a elaboração deste artigo.

Disponibilidade de dados

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

Como citar este artigo (APA)

Norte Filho, A. F. do, Norte, N. N. B. de O., & Simas, D. C. de S. (2025). OS POVOS TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA: FUNDAMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE GARANTIA DA IDENTIDADE, CULTURA E TERRITÓRIO . *Veredas Do Direito*, 22(2), e223329. <https://doi.org/10.18623/rvd.v22.n2.3329>